



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 300

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 20% (vinte por cento) sobre a cobrança de tributos, que sejam pagos adiantadamente.

Art. 2º - Igualmente, fica o Governo Municipal autorizado a dispensar as multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre o principal da DÍVIDA ATIVA.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra (ES), 11 de junho de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
Eryx Guimarães  
Prefeito Municipal